



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **~~LEI Nº 789, DE 02 DE JUNHO DE 2015.~~**

**~~REVOGADA PELA LEI Nº 998, DE 21 DE MAIO DE 2019.~~**

~~Altera disposições do Conselho Tutelar, instituindo o modo de eleição unificada, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**~~

~~Art. 1º Altera-se o art. 16 da Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 16. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (três) anos, permitida uma recondução.”~~

~~Art. 2º Inclui-se os incisos V e VII, no art. 18 da Lei 410 de 20 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~[...]~~

~~V – Quitação com as obrigações eleitorais;~~

~~VI – Quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino.”~~

~~Art. 3º Altera-se o art. 17 da Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, em sua totalidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 17 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar reger-se-á segundo as disposições impostas de Lei Federal e as diretrizes emanadas pelo COMDICA, nos termos da presente Lei.~~

~~Parágrafo único: É vedado, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.~~

~~Art. 3º Altera-se o art. 22, da Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, em sua totalidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 22. A escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, será realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~§ 1º O COMDICA baixará as resoluções necessárias para regulamentar e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.~~

~~§ 2º Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.~~

~~§ 3º O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha, nos termos da Lei Federal 8.069/90.~~

~~§ 4º Os suplentes, assim considerados os demais candidatos, substituirão os titulares nos seus impedimentos e afastamentos, respeitada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate.~~

~~§ 5º Os suplentes serão convocados imediatamente pelo Poder Executivo Municipal nos seguintes casos:~~

~~I – férias, licenças ou outros afastamentos a que fizerem jus os membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de seus prazos;~~

~~II – vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.~~

~~§ 6º Aplicam-se às situações de vacância, no que couberem, as normas que regem as funções eletivas.~~

~~§ 7º No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA realizará novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.~~

~~§ 8º Na hipótese de haver empate na eleição, será designado o candidato mais velho.~~

~~§ 9º À situação de Licença dos Conselheiros Tutelares, no que couber, aplicam-se as mesmas normas que regem a função Pública Municipal.~~

~~§ 10 Os suplentes receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo de remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.~~

~~§ 11 O prazo para o suplente tomar posse e entrar em exercício na sua função quando convocado para substituir o titular é de 5 (cinco) dias, sob pena de perder a sua condição de suplente de conselheiro tutelar e não ser novamente convocado a partir de então.~~

~~Art. 4º Inclui-se na Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, os artigos 22-A à 22-P, que terão a seguinte redação:~~

~~Art. 22-A O COMDICA indicará e nomeará, dentre seus conselheiros, a Comissão Eleitoral responsável pela organização, realização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.~~

~~Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais.~~

~~Art. 22-B O COMDICA promoverá a mais ampla divulgação da data da eleição de conselheiros tutelares e de registro das candidaturas, os documentos necessários à inscrição e o período de duração da campanha eleitoral.~~

~~§ 1º O prazo para registro das candidaturas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, precedido de ampla divulgação.~~

~~§ 2º A campanha eleitoral se estenderá por um período de 30 (trinta) dias.~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~Art. 22-C – Constituem instâncias eleitorais:~~

- ~~I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;~~
- ~~II – a Comissão Eleitoral;~~

~~Art. 22-D – Compete ao COMDICA:~~

- ~~I – formar a Comissão Eleitoral;~~
- ~~II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, propostas pela Comissão Eleitoral;~~
- ~~III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;~~
- ~~IV – expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;~~
- ~~V – julgar:~~
  - ~~a) – Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;~~
  - ~~b) – As impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Comissão Eleitoral;~~
  - ~~c) – As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.~~

~~VII – dar posse aos Conselheiros Tutelares.~~

~~Art. 22-E. Compete à Comissão Eleitoral:~~

- ~~I – dirigir o processo eleitoral;~~
- ~~II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;~~
- ~~III – indicar ao COMDICA a os mesários e escrutinadores;~~
- ~~IV – publicar os locais que receberão as urnas de votação, que deverão ser públicos, de fácil acesso e que atendam os requisitos essenciais de acessibilidade.~~
- ~~V – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores, além dos incidentes ocorridos no dia da votação;~~
- ~~VI – analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas, antecedida de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, que faculte a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;~~
- ~~VII – receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;~~
- ~~VIII – processar e decidir em primeira instância as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas, notificando os candidatos a fim de conceder-lhes prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, bem como realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura, sendo possível a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, a juntada de documentos e a realização de outras diligências;~~

~~IX – julgar:~~

- ~~a) – As impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores.~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~X – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha, abrindo prazo para a interposição de recurso, nos termos desta Lei.~~

~~XI – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;~~

~~XII – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;~~

~~XIII – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição seja feita manualmente;~~

~~XIV – solicitar aos órgãos competentes, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;~~

~~XV – resolver os casos omissos.~~

~~Art. 22-F. A Comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município.~~

~~Art. 22-G. Os mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes serão selecionados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.~~

~~Parágrafo Único – Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme previsto no caput deste artigo, o COMDICA e Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores.~~

~~Art. 22-H. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:~~

~~I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;~~

~~II – o cônjuge ou (a) companheiro (a) de candidato;~~

~~III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.~~

~~Art. 22-I. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.~~

~~Art. 22-J. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.~~

~~Art. 22-K. A votação ocorrerá por meio de urna eletrônica, nos termos da legislação eleitoral vigente.~~

~~Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~Art. 22-L Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração do sufrágio, com identificação do crachá fornecido pelo COMDICA.~~

~~§1º – O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.~~

~~§2º Toda a apuração terá fiscalização da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.~~

~~§3º Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.~~

~~§ 4º As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais, no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.~~

~~§ 5º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.~~

~~§ 6º Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.~~

~~Art. 22-M A Comissão Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funciona a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como número de votos em brancos, nulos e válidos.~~

~~Parágrafo Único – O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.~~

~~Art. 22-N Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas, não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.~~

~~Art. 22-O As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, ao final, lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 22-P. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.~~

~~Parágrafo único – O resultado final da votação, deverá ser apresentado e publicado em 3 (três) dias úteis, pelo COMDICA, a contar da publicação do edital de conhecimento do resultado do pleito feito pela Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 5º Altera-se o art. 23, da Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, em sua totalidade, e acrescentam-se os arts. 23-A a 23-E que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 23. A vacância da função do membro do Conselho Tutelar decorrerá:~~

~~I – Renúncia;~~

~~II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;~~

~~III – Aplicação de sanção administrativa de destituição de função;~~

~~IV – Falecimento;~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática que comprometa sua idoneidade moral.~~

~~Art. 23-A. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:~~

- ~~I – Advertência;~~
- ~~II – Suspensão do exercício ou da função; e~~
- ~~III – Destituição do mandato.~~

~~Art. 23-B. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade, ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.~~

~~Art. 23-C. As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, práticas de crimes que comprometam a sua idoneidade moral ou conduta compatível com a confiança outorgada pela comunidade.~~

~~Parágrafo único: De acordo com a gravidade da conduta ou para a garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselho Tutelar até a conclusão da investigação.~~

~~Art. 23-D. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar dos servidores públicos municipais.~~

~~§1º As situações de afastamento ou cassação do mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito de contraditório e ampla defesa.~~

~~§2º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação Municipal, aplicável aos servidores públicos.~~

~~§3º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.~~

~~Art. 23-E. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o COMDICA, ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.~~

~~Art. 6º Inclui-se o artigo 24-A na Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 24-A São deveres dos membros do Conselho Tutelar:~~

- ~~— I – Manter conduta pública e particular ilibada;~~



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- ~~II – Zelar pelo prestígio da Instituição;~~
- ~~III – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;~~
- ~~IV – Obedecer prazos regimentais para suas manifestações e exercícios das demais atribuições;~~
- ~~V – Comparecer as sessões deliberativas do Conselho Tutelar, na forma do regimento interno ou resolução;~~
- ~~VI – Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;~~
- ~~VII – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento à criança, adolescentes e famílias;~~
- ~~VIII – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ao direitos da criança e do adolescente;~~
- ~~IX – Residir no município.~~
- ~~X – Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;~~
- ~~XI – Identificar-se em suas manifestações funcionais;~~
- ~~XII – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.~~

~~Parágrafo único: Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhe é devida.~~

~~Art. 7º Inclui-se no art. 28 da Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, o §3º que tem a seguinte redação:~~

~~“§ 3º Sobre a remuneração referida no caput deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, que serão discriminados no contra-cheque mensal a ser entregue a cada Conselheiro.”~~

~~Art. 8º Inclui-se a Lei nº 410, os artigos 28-A a 28-D que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 28-A. Ao Conselheiro Tutelar titular em exercício de mandato, será concedida gratificação adicional, denominada de “Gratificação Natalina”, correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, da remuneração devida no mês de Dezembro do ano correspondente.~~

~~§ 1º A Gratificação Natalina será paga até o dia 20 (vinte) do Mês de dezembro de cada ano.~~

~~§ 2º Em caso de renúncia de mandato ou falecimento do Conselheiro Tutelar, a Gratificação Natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a representação do mês da renúncia ou falecimento.~~

~~§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.~~

~~Art. 28-B. Além da remuneração mensal constante no art. 28 da presente Lei, mediante escala o Conselheiro Tutelar Titular, eleito nos termos deste a Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a Férias, acrescidas de um terço do valor do vencimento mensal, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo nesse período substituído por seu Conselheiro Tutelar suplente.~~





## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~Parágrafo único: O Conselho Tutelar, através de seu Presidente, terá de encaminhar as escalas das férias à Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, até o dia 5 (cinco) de outubro de cada ano, para cabíveis providências.~~

~~Art. 28-C. É assegurado ao Conselheiro Tutelar Titular, direito à cobertura previdenciárias, licença-maternidade e licença-paternidade.~~

~~Art. 28-D. O Conselheiro Tutelar que necessitar deslocar-se, eventual ou transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, receberá adicionalmente, diárias para cobrir despesas de alimentação e pousada, mediante apresentação dos comprovantes originais, ou será ressarcido de todas as despesas ocorridas em virtude do deslocamento, condicionada a apresentação dos comprovantes originais.~~

~~§ 1º A diária será concedida antecipadamente, por dia de afastamento.~~

~~§ 2º Ficam estabelecidos os valores das diárias aos Conselheiros Tutelares nos termos da legislação vigente Municipal, atinente aos demais servidores públicos municipais.~~

~~§ 3º O Conselheiro Tutelar que perceber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis.~~

~~§ 4º Na hipótese do Conselheiro retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seus afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias úteis.~~

~~§ 5º Quando o afastamento ocorrer em função de cursos ou estudos de capacitação do Conselheiro Tutelar, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento, no prazo de cinco dias úteis, cópia do certificado ou atestado de frequência na qualificação citada, comprovando a participação no evento.~~

~~§ 6º A prestação de contas das diárias recebidas, bem como as despesas com transporte e inscrição deverão ocorrer na mesma forma realizada pelos servidores municipais, junto ao Poder Executivo.~~

~~Art. 9º As demais disposições da Lei nº 410 de 20 de novembro de 2006, permanecem em vigor.~~

~~Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária específica.~~

~~Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 02 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se \_\_\_\_\_

**FABIO MAYER BARASUOL**

PREFEITO

Dionéia Cristina Froner  
Sec. de Adm. Plan e Fazenda \_\_\_\_\_